



Informação n.º 74/2019 - ULIC

Porto Alegre, 19 de julho de 2019.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 33/2019 –  
Esclarecimento 02 - Aditamento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, informo que:

**1)** Conforme subitem 5.2., "d" e item 4 do Anexo I – Termo de Referência - do ato convocatório, será exigido, **sem exceção**, de **todas** as licitantes que ofertarem cartuchos cuja marca não seja a mesma do fabricante da impressora, a apresentação de 02 (duas) amostras para cada item, a título de verificação da qualidade mínima pretendida, bem como a isonomia dos licitantes que apresentarem cartuchos compatíveis, conforme parecer exarado pela área técnica solicitante:

*“(...) Nos cartuchos ORIGINAIS a garantia das características é dada pelo fabricante do equipamento. Já nos cartuchos COMPATÍVEIS a responsabilidade de verificar se os mesmos cumprem os requisitos mínimos/características/consumos/ etc. é repassada para quem compra.*

*Quanto à alegação da empresa de que “seria desnecessário e ilegal exigir amostra dos cartuchos da marca Lemalink”, informamos que, para garantir idoneidade do certame e a isonomia de tratamento entre os licitantes que ofertarem cartuchos compatíveis, e também para confirmar a qualidade do cartucho que estaremos comprando, o cartucho da marca Lemalink deverá cumprir o exigido no edital como cartucho compatível.”*

Desta forma, em não sendo os cartuchos ofertados ORIGINAIS e, sim, COMPATÍVEIS, deverá ser apresentada a amostragem suprareferida, nos exatos termos do Edital e seus anexos;

**2)** Face à necessidade, para atendimento das especificações do Edital que mencionam a utilização de “matéria-prima nova, desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta”, deve ser apresentado o registro das informações relativas à fabricação.



---

Assim, para os produtos originais, deverão ser apresentadas as comprovações constantes do subitem 5.2,"c", do Edital.

Quanto aos produtos compatíveis, a comprovação de atendimento às especificações deverá se dar conforme os subitens 5.2,"c", e 5.2,"d", do Edital.

O detalhamento dos documentos que serão aceitos para a comprovação das características técnicas previstas no subitem 5.2,"c", consta do subitem 5.3.1 do ato convocatório.

A fim de aclarar o real intuito da inserção do dispositivo, este passa a contar com a seguinte redação:

Onde está escrito:

***“5.3.1. Como forma de comprovação das características técnicas (subitem 5.2.c), serão aceitos os documentos a seguir listados, os quais deverão estar contidos no arquivo único:***

*(a) catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos documentos de qualquer natureza produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante;*

*(b) documentos obtidos pela Internet, no site do fabricante, cujas páginas deverão conter a indicação do endereço (URL) em que foram obtidas;*

*(c) a indicação do endereço completo da página específica do fabricante (URL) na qual se encontram as comprovações.”*

Leia-se:

***“5.3.1. Como forma de comprovação das características técnicas (subitem 5.2.c), serão aceitos os documentos a seguir listados, os quais deverão estar contidos no arquivo único:***

*(a) catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante **ou pela empresa detentora da marca do cartucho**, não sendo aceitos documentos de qualquer natureza produzidos*



*com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante;*

*(b) documentos obtidos pela Internet, no site do fabricante ou pela empresa detentora da marca do cartucho, cujas páginas deverão conter a indicação do endereço (URL) em que foram obtidas;*

*(c) a indicação do endereço completo da página específica do fabricante ou pela empresa detentora da marca do cartucho, (URL) na qual se encontram as comprovações.*

**3)** Sobre vieram, outrossim, alterações no Anexo I – Termo de Referência – do Ato Convocatório. O subitem 3.4 ganhou nova redação, conforme transcrições abaixo.

Onde está escrito:

**“3.4 Os cartuchos deverão vir lacrados em embalagem do fabricante contendo todas as informações necessárias para sua identificação, cuja embalagem deverá proteger o material da luz, poeira ou umidade, inclusive deverá constar na carcaça do material as informações relacionadas com a fabricação do mesmo, em especial, o nome do fabricante”.**

**“Não serão aceitas informações em etiquetas de papel, nem na embalagem e nem na carcaça do cartucho, que não sejam timbradas por meio de impressão em documento original do fabricante onde constem os dados do mesmo.”**

Leia-se:

**“3.4 Os cartuchos deverão vir lacrados em embalagem do fabricante contendo todas as informações necessárias para sua identificação, cuja embalagem deverá proteger o material da luz, poeira ou umidade, inclusive deverá constar na carcaça do material as informações relacionadas com a fabricação do mesmo, em especial, que garanta a sua verificação de origem tanto na fase de amostra, quanto na fase da execução do registro de preços”.**



*“Não serão aceitas informações em etiquetas de papel, nem na embalagem e nem na carcaça do cartucho, que não sejam timbradas por meio de impressão em documento original do fabricante **ou da marca do cartucho** onde constem os dados do mesmo”.*

**4) Acréscimo do subitem 3.5 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital:**

**“3.5 – Caso a marca do cartucho não seja a mesma do fabricante, deve ser comprovado o vínculo entre o fabricante e a empresa responsável pela marca ofertada. Essa comprovação pode ser através de site do fabricante, nota fiscal de compra e venda entre o fabricante e a empresa responsável pela marca do cartucho, carta comercial ou documento equivalente. Deve ser apresentada tradução juramentada caso o documento venha em outro idioma que não seja o oficial do Brasil.”**

**5) O subitem 4.3 do Anexo I – Termo de Referência – Edital também ganhou nova redação:**

Onde está escrito:

**“4.3 A amostra deverá ser apresentada acompanhada dos respectivos documentos que comprovem conter as características especificadas. Os documentos podem ser prospectos, catálogos ou desenhos do material, e ainda, a indicação do item, a marca do produto, referência do seu fabricante e o nome e CNPJ do fornecedor.”**

Leia-se:

**“4.3 A amostra deverá ser apresentada acompanhada dos respectivos documentos que comprovem conter as características especificadas. Os documentos podem ser prospectos, catálogos, **folhetos ou manuais**, e ainda,**



*a indicação do item, a marca do produto, referência do seu fabricante e o nome e CNPJ do fornecedor.”*

**6) O Subitem 6.2 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital tem nova redação, igualmente:**

Onde está escrito:

*“A contratada deverá informar em sua proposta a forma de implementação da logística reversa, desde já indicando um responsável e seu contato (telefone e e-mail).”*

Leia-se:

**“6.2 - A contratada deverá informar em sua proposta um responsável e seu contato (telefone e e-mail) para tratar da logística reversa.”**

**7) Sobreveio acréscimo do subitem 8.2 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital**

**“8.2 - O pedido mínimo será de 100 (cem) unidades de cada item.**

**“Serão solicitadas 2 (duas) amostras de cada item pela contratante a cada consumo de ata realizado neste registro de preços.**

**“A contratante fará, no máximo, 5 (cinco) solicitações durante a vigência do Pregão.”**

**8) O item 12 do Anexo I – Termo de Referência – Edital também ganhou nova redação:**

Onde está escrito:

**“12.1 A Gestão do contrato será exercida pela Unidade de Almoxarifado.”**

Leia-se:

---

Rua General Andrade Neves, n.º 106 – 18º andar – CEP 90010-210 – Porto Alegre – RS.  
Fones: (51) 3295-8044/8034/8048/8065 – e-mail: [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br)



Ministério Públiso

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

---

**“12.1 A Gestão do contrato será exercida pela Unidade de Patrimônio e Almoxarifado.”**

E onde está escrito:

**“12.2 A fiscalização será exercida pelo servidor Christian Brod, Coordenador de Unidade e, como substituto, pelo servidor Fernando Kruel Nogueira, Agente Administrativo, com endereço na Rua Beco José Paris, 675 – Depósito 5, Bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, Telefone (51) 3344-0491.”**

Leia-se:

**“12.2 A fiscalização será exercida pelo servidor Christian Brod, Assessor Superior II e, como substituto, pelo servidor Fernando Kruel Nogueira, Agente Administrativo, com endereço na Rua Beco José Paris, 675 – Depósito 5, Bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, Telefone (51) 3344-0491.”**

Assim, devido à alteração supra, o edital será republicado e a sessão será reagendada, com a abertura de propostas dia **02 de agosto de 2019 às 10h30min**, e com a disputa de lances às **14 horas do mesmo dia**.

No caso das empresas que já haviam inserido suas propostas no portal, poderão substituí-las, querendo, até a nova data estipulada para o encerramento do recebimento de propostas, a fim de ajustá-las em relação a algum ponto esclarecido neste documento.

Publique-se pelos meios legais.

Era o que havia a esclarecer.

*Luciano Fernandes Teixeira,  
Pregoeiro.*

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/07/2019 13:45:02):

Nome: **Luciano Fernandes Teixeira**  
Data: **19/07/2019 13:29:01 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"  
informando a chave **-fh4Y0dbRUulB\_FfKoz9XQ@SGA\_TEMP** e o CRC **37.8772.0172**.

1/1